

O contencioso Brasil x Estados Unidos sobre patentes farmacêuticas na OMC

Marcelo Fernandes de Oliveira

A disputa acerca das patentes entre Brasil e Estados Unidos foi uma questão de grande relevância social e econômica. O governo brasileiro se opôs à indústria farmacêutica, sobretudo aos laboratórios estadunidenses, quando demandou o direito de *override* (passar por cima) da exclusividade de comercialização e produção (*market exclusivity*) de medicamentos usados no tratamento de AIDS. Utilizando-se do argumento de que o bem-estar público deveria prevalecer sobre o lucro, o Brasil defendeu sua posição. A disputa teve início quando os Estados Unidos alegaram que o Brasil não estava respeitando o TRIPS devido o artigo 68 da Lei 9279/96, que previa a possibilidade do uso de licença compulsória em casos de emergência de saúde pública.

Em 2000, os Estados Unidos questionaram o artigo 68, sugerindo que não estavam de acordo com o TRIPS. O Brasil foi inserido na *Section 301 Watch List*, acusado de ser “desrespeitador de patentes” (*patent-miscreant*). Em 30 de maio de 2000, os Estados Unidos entraram com pedido de consultas junto ao governo brasileiro na OMC. Não satisfeitos com a resposta brasileira, em 9 de janeiro de 2001, entraram com pedido de estabelecimento de *panel* no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, apresentando a mesma queixa e afirmando que as consultas não trouxeram os resultados esperados, tampouco a solução para o conflito.

Marcelo Fernandes de Oliveira é Doutor em Ciência Política pela USP, professor de Relações Internacionais da UNESP e pesquisador do NUPRI.

Em junho de 2001, após diversas reuniões, negociações e consultas, os países chegaram a um acordo, que foi considerado como uma “vitória” brasileira. Os Estados Unidos admitiram a possibilidade de quebra de patentes em questões de saúde pública de países em desenvolvimento. Assim sendo, cabe a indagação: por que o Brasil sagrou-se vitorioso na OMC nesse contencioso das patentes contra os Estados Unidos?

A resposta a essa questão é complexa. Nosso estudo empírico nesse artigo permite-nos sugerir que os motivos da “vitória” brasileira seriam: a) a opção estratégica da política externa brasileira pelo multilateralismo ao longo da história garantiu legitimidade e credibilidade internacional ao país, possibilitando-lhe moldar regimes internacionais favoráveis aos seus interesses nacionais; b) a ampliação de canais institucionais no Ministério da Saúde e depois no Ministério das Relações Exteriores durante a formulação da posição negociadora brasileira na OMC nessa temática facilitou a interação entre *policy-makers* e atores das organizações da sociedade civil, com troca de experiências, o que acabou ampliando a qualidade técnica da diplomacia brasileira, bem como o atendimento das demandas dos grupos de interesses no país; c) a OMC permite a países de menor poder relativo obter ganhos contra as principais potências da sociedade internacional contemporânea, sobretudo quando d) a estrutura doméstica das grandes potências, nesse caso os Estados Unidos, sofre impactos da dinâmica internacional que beneficiem as demandas de países em desenvolvimento.

Buscaremos demonstrar essa argumentação apresentando a formação das estruturas de ganhos domésticas

dos Estados Unidos e do Brasil, as quais sustentaram suas respectivas posições negociadoras na OMC em torno da questão. Por fim, buscaremos avaliar as condições que levaram uma opção de política pública brasileira doméstica a afetar a configuração do TRIPS na arena internacional.

Estrutura doméstica e posição negociadora dos Estados Unidos

A ameaça brasileira de permitir que laboratórios nacionais produzissem medicamentos genéricos patenteados por laboratórios estadunidenses a preços mais baixos foi percebida pela indústria farmacêutica como uma prática que poderia reduzir seus lucros. Além disso, o setor temia que esta prática se espalhasse pelo mundo, colocando em risco o que se chama de “*super profits*”¹. Para proteger seus interesses a indústria farmacêutica estadunidense usou sua influência junto ao governo, o qual foi demandado a neutralizar a ameaça de congelamento de preços e a competição por meio de cópias mais baratas de seus remédios pelos genéricos brasileiros por meio de ação formal na OMC.

Em grande medida, devido aos recursos financeiros doados por esta indústria às campanhas políticas do Partido Republicano, os parlamentares e os indivíduos ligados ao poder executivo puseram-se favoráveis às políticas condizentes com os interesses da indústria farmacêutica.

First they serve as pressure groups who, through their ability to contribute campaign funds and mobilize voters, directly shape the preferences of the executive and the legislature; that is, the preferences of interest groups often have a significant bearing on political actors' policy preferences (Milner, 1997, p. 60).

Essa “estrutura de ganhos” reivindicava aos negociadores estadunidenses que as leis de patente fossem mantidas e que não fosse permitido ao Brasil produzir medicamentos sob o mecanismo da licença compulsória. Embora existissem alguns grupos (principalmente ONGs ligadas a direitos humanos e saúde pública, bem como governos de outros Estados) que clamavam pela prevalência das necessidades das populações em detrimento do lucro, estes não tinham a capacidade de transformar suas demandas em política pública.

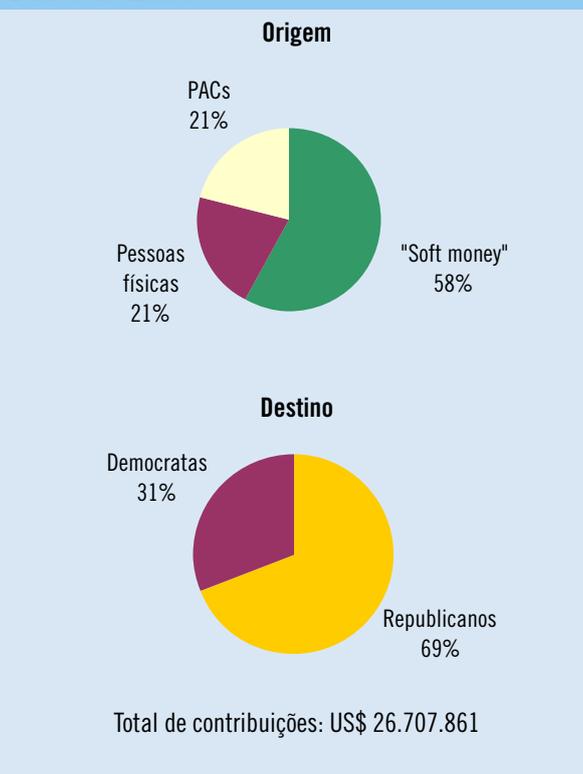
Porém, a força da indústria farmacêutica dos Estados Unidos em influenciar o governo deriva da sua contribuição substantiva para o Produto Interno Bruto (PIB), mas também porque este setor industrial doou mais de US\$ 26 milhões para a campanha presidencial do Partido Republicano no ano 2000. O Partido Republicano recebeu 69% de todas as doações a campanhas políticas realizadas por esta indústria, sendo que o atual Presidente, George W. Bush, aparece como o político que recebeu a maior fatia das mesmas (Center for Responsive Politics, 2000). Provavelmente, esta é a principal razão pela qual a indústria farmacêutica é capaz de persuadir o governo e ver suas demandas traduzidas em políticas.

Although ultimately voters elect political leaders (directly or indirectly), special interests can be an enormous help to leaders. They can produce contributions, votes, campaign organization, media attention, and so on, all of which may make the difference between a winning and a losing campaign (Milner, 1997, p. 35).

A pressão exercida pela indústria farmacêutica teve resultados concretos quando a OMC estabeleceu um *panel*, informando as autoridades brasileiras sobre a queixa dos Estados Unidos, que ocorreu no mesmo dia em que foi decretado pelo Ministério da Saúde do Brasil um congelamento dos preços dos medicamentos para o tratamento de HIV/AIDS. A medida do governo brasileiro visava a forçar as indústrias detentoras de patentes a diminuir os seus preços. Do contrário, o artifício da licença compulsória previsto no artigo 68 da Lei 9279/96 seria colocado em prática. Segundo os negociadores estadunidenses isso seria incompatível com as obrigações impostas pelo TRIPS. Isso porque o artigo teria sido criado para obrigar que os detentores de patentes fabricassem suas invenções em território brasileiro (Office of the United States Trade Representative, 2001).

Logo, o Brasil estava discriminando produtos estadunidenses por meio de sua lei de propriedade intelectual e isso significava violação do TRIPS. Conseqüentemente, os Estados Unidos se sentiram compelidos a apresentar queixa formal na OMC, requisitando o estabelecimento de um *panel* pelo Órgão de Solução de

Figura 1
Contribuições eleitorais da indústria farmacêutica
Dados de 2000



Fonte: Center for Responsive Politics (2000)

Controvérsias² (OSC). Em comunicado oficial do USTR, os Estados Unidos salientaram que as situações sob as quais as patentes podem ser compulsoriamente licenciadas não estava sendo questionadas e o motivo de crise de saúde pública era tido como legítimo. A inconsistência com o TRIPS residia no fato de haver um “requerimento de produção local” (*local manufacturing requirement*), afirmando ainda que a lei de patentes do Brasil foi formulada para obrigar os detentores de patentes a produzir suas invenções no país (Office of the United States Trade Representative, 2001).

Em episódio anterior relacionado, quando houve uma tentativa do Poder Executivo dos Estados Unidos de proteger os interesses da indústria farmacêutica no Brasil, o

Quando negociam bilateralmente com os Estados Unidos, sem a “proteção” das regras multilaterais da OMC, a maioria dos Estados não tem chance de atingir resultados ótimos por causa do desequilíbrio do poder de barganha.

país foi incluído na *Super 301 Watch List* em 1996. A *Super 301 Watch List* é uma medida unilateral autorizada pela Legislação dos Estados Unidos que permite o USTR investigar países suspeitos de violar interesses estadunidenses relacionados a patentes. Caso um país seja considerado um violador, ele pode ser colocado na *Super 301 Watch List* ou, mais severamente, o USTR pode recomendar que o país seja retaliado. As retaliações ocorrem sob a forma de restrições às importações advindas de tal país, por meio de aumento de impostos ou outras barreiras tarifárias e não tarifárias. Um outro exemplo dos canais de comunicação entre a sociedade e o governo estadunidense é o fato de que cidadãos ou empresas privadas podem solicitar ao USTR o início de uma investigação 301. Em outras palavras, existe um canal institucionalizado através do qual a sociedade civil pode solicitar que o governo atue no nível internacional para preservar os interesses de atores domésticos. Além disso, o fato de que as indústrias podem interagir diretamente com o governo aumenta as chances de um resultado satisfatório aos grupos de interesse.

O USTR é parte do Poder Executivo e se concentra nas políticas referentes ao comércio internacional e busca garantir os interesses comerciais estadunidenses ao redor do globo. Seus mecanismos são complexos e muitos fatores influenciam suas decisões. O USTR tem sido bem sucedido em disputas comerciais e é parte do motivo pelo qual os Estados Unidos são considerados um negociador internacional muito forte. A possibilidade de impor retaliações e sanções contra outros países em adição ao enorme poder econômico dos Estados Unidos garante sucesso na maioria das disputas comerciais nas quais o país se envolve. Além disso, algumas medidas são tomadas unilateralmente pelos Estados Unidos durante negociações bilaterais. Em se negociando bilateralmente com os Estados Unidos, sem

a “proteção” das regras multilaterais da OMC, a maioria dos Estados não têm chance de atingir resultados ótimos por causa do desequilíbrio do poder de barganha (Bhala, 2001).

Este tipo de agência governamental especializada em comércio internacional (*trade*) não existe no Brasil. Portanto, torna-se mais difícil que os interesses das coalizões domésticas seja defendido pelo Estado no plano internacional. A iniciativa privada brasileira não conta com mecanismo tão eficiente e efetivo como o USTR. A cada novo contencioso, seja como demandante ou demandado, o Estado brasileiro vê-se obrigado a elaborar e sustentar estratégias singulares, sem continuidade com o que já foi realizado no passado.

O presidente dos Estados Unidos é quem, em última instância, decide como lidar com problemas relativos ao comércio internacional, mas é tarefa do USTR, da Comissão de Comércio Internacional (*International Trade Commission*) e do Poder Legislativo identificar e investigar possíveis ameaças aos interesses comerciais dos Estados Unidos no mundo. O presidente normalmente recebe relatórios formulados pelos grupos supramencionados a respeito de ameaças aos interesses comerciais estadunidenses, países que estão violando acordos comerciais ou adotando práticas comerciais injustas. Após receber estes relatórios o presidente decide se e como os Estados Unidos irão agir em cada caso (Bhala, 2001). Nesse sentido, é necessário ressaltar que o chamado “interesse (comercial) dos Estados Unidos” será definido pelos jogos que ocorrem domesticamente, ligando portanto os níveis internacional e doméstico, porque o presidente se baseia nas informações fornecidas por essas agências e pelo Congresso para formular sua política externa comercial.

É nesse momento que os grupos de interesse têm a chance de pressionar o governo, sobretudo por meio de *lobbies*, para promover políticas que lhes sejam favoráveis. Conseqüentemente, países podem ser sujeitados a retaliações caso estejam empregando políticas que não satisfaçam uma determinada indústria estadunidense, que age domesticamente para influenciar o Estado a agir na sociedade internacional.

Isso ocorre, como afirmamos antes, devido ao fato de as indústrias financiarem as campanhas políticas. A retirada de apoio de uma delas a um determinado político significaria uma diminuição das doações para sua próxima campanha, o que poderia vir a frustrar as aspirações do mesmo à eleição/reeleição. Políticos tendem a escolher políticas que lhe garantirão apoio e/ou votos e as indústrias esperam políticas que lhes sejam favoráveis em troca de seu apoio. “Executives will thus try to choose policies that optimize both the state of the national economy and the interests of their interest group supporters” (Milner, 1997, p. 35). Políticos algumas vezes são praticamente “forçados”

a defender uma preferência diferente de sua própria devido aos altos custos políticos de optar por uma política contrária àquela escolhida por seus apoiadores, o que pode pôr em risco seu cargo. Exemplo disso foi observado quando Bill Clinton, após deixar a presidência, sem os constrangimentos eleitorais que poderiam ser impostos pela perda de apoiadores, afirmou que os países em desenvolvimento deveriam ter o direito de fornecer medicamentos à sua po-

O que legitimou a estratégia brasileira foi a premissa humanitária de que o bem público deve prevalecer sobre o lucro.

pulação, ainda que através da licença compulsória. Agora que Bill Clinton está à frente da ONG *Clinton Foundation*, engajada na luta contra HIV/AIDS, ele defende uma posição contrária àquela mantida durante seus dois mandatos (The Henry J. Kaiser Family Foundation, 2002 e 2003b)³. Seu posicionamento diferenciado pode ser notado em discurso proferido em 12 de julho de 2002 em Barcelona, na ocasião da “*Action Against Aids: For the Global Good*”:

For the developing nations, it means concluding negotiations with the drug companies in a prompt way with options to get generic substitutes from India and Brazil or elsewhere. It means developing plans for care and prevention based on what is working in other countries. And then when that is done, developing countries have to determine how much they can pay and send the rest of us the bill for the difference (William J. Clinton Presidential Foundation, 2002)

Fica evidente, portanto, que algumas vezes o custo político de defender uma certa opção é mais alto do que alguns políticos estão dispostos a pagar. Certamente, o governo Clinton foi constrangido por essa dinâmica se considerarmos o posicionamento do ex-presidente Clinton à frente da ONG *Clinton Foundation*.

Enfim, sob a ótica estadunidense o TRIPS apresenta muitas deficiências, como não garantir os direitos de detentores de patentes em todos os países signatários – permitindo que milhões de dólares em *royalties* que deveriam ser pagos a empresas estadunidenses sejam perdidos e permitir um período muito longo para os países menos desenvolvidos adequarem suas leis ao acordo (Bhala, 2001). Assuntos relacionados à propriedade intelectual estão no topo da lista de prioridades da diplomacia estadunidense, portanto, a essas questões será dada muita atenção e esforços do governo serão feitos para garantir os direitos dos detentores de patentes em todas as partes do mundo (Bhala, 2001).

Estrutura doméstica e posição negociadora defensiva do Brasil

O sucesso brasileiro nesse contencioso deveu-se à com-

binação de diversos fatores.

Em primeiro lugar, os negociadores do País na OMC utilizaram a premissa humanitária de que o bem público deve prevalecer sobre o lucro. Ela legitimou a estratégia de defesa brasileira e obteve simpatia internacional da maioria dos outros países. Entre eles, África do Sul (país que sofre com epidemia de HIV/AIDS e, como o Brasil, não possui recursos financeiros para garantir tratamento gra-

tuito adequado a todos que necessitam), Índia (país com tecnologia avançada na produção de genéricos e medicamentos em geral, ocupando papel importante no comércio internacional de medicamentos, interessada em vender genéricos), Quênia, Moçambique, Zimbábue, Ruanda e outros

países em desenvolvimento (interessados em transferência de tecnologia e cooperação técnica internacional para o tratamento dos seus doentes de AIDS).

A opinião pública internacional e as comunidades epistêmicas⁴ (Haas, 1992) também foram essenciais para a “vitória” porque defenderam o direito do Brasil e dos países em desenvolvimento ao acesso a medicamentos. Entre os atores principais, estavam ONGs como *Médecins Sans Frontières*, *Health GAP* e *Oxfam*, e até mesmo organizações internacionais envolvidas com os temas de saúde pública e direitos humanos como a ONU (UNAIDS) e a OMS. Até mesmo parcelas consideráveis da sociedade civil estadunidense defenderam a posição brasileira. Essas comunidades estavam convencidas de que o Brasil deveria ter o direito de fornecer medicamentos à sua população a despeito da redução dos lucros da indústria farmacêutica.

O legado histórico-diplomático brasileiro traduzido no conceito de “autonomia pela integração” (Vigevani, 1995) foi fundamental para a obtenção de tanto apoio internacional. A solicitação dos Estados Unidos desrespeitava tanto o direito internacional previsto pela OMC – cláusulas do TRIPS que permitia a licença compulsória em casos de emergência, também presentes na legislação norte-americana – quanto os princípios de auto-determinação e não-intervenção dos povos, ambos introjetados na ação internacional do Brasil. Além disso, tratava-se de uma disputa entre Davi (o Brasil) e Golias (os EUA).

No plano doméstico, houve também amplo apoio à causa brasileira. Começando pelo governo e parte da sua burocracia: o Presidente da República, os ministros da Saúde, da Fazenda e das Relações Exteriores. Em seguida, parlamentares da aliança governista, a indústria farmacêutica nacional que produz genéricos, a população soropositiva (que geralmente se encontra organizada sob ONGs, como o Grupo Pela Vidda, Fundação Viva Cazuza, dentre outras, as quais, geralmente atuam como parceiras domésticas de ONGs globais), assim como também a opinião pública em geral (eleitor médio).

No tocante às diferentes esferas do governo, podemos afirmar que cada qual teve seu interesse na questão.

Contudo, evidências empíricas nos permitem eleger um fio condutor: as ações do Poder Executivo na promoção da licença compulsória pareciam ser, em grande medida, entre outros motivos, de natureza político-eleitoral.

O Ministro da Saúde, José Serra, era presidenciável, sendo confirmado, posteriormente, como candidato do PSDB com apoio do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Boa parte da sua campanha baseou-se nos genéricos e na promessa de que, se eleito, se empenharia em “quebrar as patentes” (licença compulsória) para fornecer tratamento de HIV/AIDS a um maior número de doentes⁵. O barateamento do tratamento para os doentes de HIV/AIDS seria benéfico também ao Ministro da Fazenda, pois as despesas com o “coquetel” seriam reduzidas, tornando as verbas destinadas à saúde pública suficientes para tratar mais pacientes e de maneira mais eficaz. De um modo geral, essa política teria impactos positivos nas finanças públicas.

Apesar de tudo, o fator determinante da vitória brasileira está conectado à posição do Ministério das Relações Exteriores (MRE). A elaboração e a execução da estratégia vencedora em parceria com agências estatais envolvidas na questão, assim como parceiros internacionais e nacionais (sobretudo da sociedade civil), foi certamente uma experiência inédita levada a cabo pelo MRE. Esta experiência desvendou e demonstrou o papel que possui a articulação entre as agências públicas e atores privados na formulação e implementação de aspectos da política exterior do país na era da globalização. Fato que serviu também para amenizar as críticas feitas sobre a instituição de insulamento burocrático, ampliando sua credibilidade nacional, junto à sociedade brasileira, e internacional na medida em que sua

O fator determinante da vitória brasileira foi a atuação do Ministério das Relações Exteriores, cuja estratégia foi elaborada e executada em parceria com agências estatais, parceiros internacionais e nacionais, sobretudo da sociedade civil.

ação externa estava fundamentada em legitimidade democrática. Além disso, serviu como aprendizado de como utilizar as estruturas globais de poder em prol dos interesses brasileiros e auxiliar na construção de bens públicos globais, como a OMC, a serem utilizados por outros países menos favorecidos contra as práticas comerciais desleais, sobretudo, dos países desenvolvidos.

Enfim, queremos destacar que a partir da questão das patentes, José Serra conseguiu mobilizar em seu apoio atores domésticos e internacionais, tais como a indústria farmacêutica nacional, laboratórios nacionais, organizações da sociedade civil no Brasil e no exterior que auxiliam doentes de AIDS, parte da população sensível ao tema da saúde, parlamentares, organizações internacionais, parte

da sociedade civil estadunidense e de vários outros países, etc. Obviamente ele tinha claras pretensões eleitorais.

Entretanto, além da elaboração de uma excelente política pública de saúde, reverenciada em todo mundo, mais importante foi demonstrar a eficácia, a credibilidade e a legitimidade auferida por estratégias de política externa que contemplem o apoio doméstico e internacional à ação do Estado brasileiro na OMC. O resultado final foi bastante positivo, pois conduziu os negociadores dos Estados Unidos a optarem por retirar a queixa, recuando na sua posição intransigente de defesa de direitos de propriedade intelectual da indústria farmacêutica norte-americana, e a negociar bilateralmente com o Brasil uma solução para o problema, como veremos adiante.

A solução do contencioso: a retirada da queixa e a criação do mecanismo consultivo bilateral

A solução do conflito entre Estados Unidos e Brasil não percorreu todo o caminho da solução de controvérsias dentro da OMC. Ao invés disso, os países chegaram a um acordo e os Estados Unidos retiraram a queixa contra o Brasil. Esta solução foi possível devido à criação de um Sistema de Consultas estabelecido entre os dois países.

Em 5 de julho de 2001, Estados Unidos e Brasil enviaram comunicado conjunto à OMC, no qual notificaram o OSC sobre o alcance de uma solução satisfatória do problema. Ainda no mesmo comunicado, ambos os países informaram que foi criado um “Mecanismo Consultivo Bilateral”. Porém, suas regras de funcionamento não foram explicitadas por nenhuma das partes. Anexa ao documento foi publicada a troca de correspondência entre os governos brasileiro e estadunidense, na qual o Brasil propõe a

criação do Mecanismo Consultivo Bilateral e solicita que a queixa junto à OMC fosse retirada. Em troca, o Brasil se comprometeria a consultar os Estados Unidos caso fosse necessário utilizar o artigo 68 e compulsoriamente licenciar alguma patente detida por empresa ou cidadão daquele país. Em resposta,

os Estados Unidos concordaram em retirar a queixa, mas solicitaram que o Brasil se comprometesse a não procurar a OMC com respeito às seções 204 e 209 da lei de patentes dos Estados Unidos (Organização Mundial do Comércio, 2001b).

Esta solicitação dos Estados Unidos nos permite inferir que as seções em questão realmente se assemelhavam aos artigos 68 e 71 da lei brasileira e, portanto, inviabilizavam o argumento estadunidense. Logo, o país foi compelido a retirar a queixa antes que a demanda fosse julgada a favor do Brasil e fosse configurada sua derrota, que abriria precedentes para outros países também imporem retaliações aos Estados Unidos. Ou seja, uma derrota na OMC significaria abrir grandes brechas no TRIPS, prejudiciais para

outros setores da economia norte-americana. Além disso, segundo o USTR, o mecanismo criado conjuntamente entre Brasil e Estados Unidos é mais efetivo e permite discussões mais amplas na tentativa comum de solucionar a problemática do HIV/AIDS (Office of the United States Trade Representative, 2001).

A Mudança do Cenário no Pós 11 de Setembro

As discussões acerca da saúde pública, da necessidade de se rever o TRIPS e a maneira de lidar com a propriedade intelectual, porém, não cessaram. Apesar de ter sido retirada a queixa contra o Brasil, não foi encontrada uma solução para os problemas relacionados ao HIV/AIDS enfrentados pelos países em desenvolvimento.

Por este motivo continuaram ocorrendo encontros e reuniões em vários fóruns multilaterais, como a ONU, sempre na tentativa de estabelecer parâmetros a serem respeitados tanto por Estados que necessitem recorrer à licença compulsória ou à importação paralela quanto por aqueles que se sentirem afetados por estas medidas. Ainda nesse sentido, ocorreu entre 9 e 14 de novembro de 2001 a Conferência Ministerial da OMC, em Doha (Qatar), que, dentre outros objetivos, procurava debater e esclarecer alguns pontos do TRIPS que causavam discórdia. Durante esta reunião se produziu o documento *Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health* que trata sobre os aspectos mais controversos do acordo.

Esta declaração reconhece os problemas de saúde pública enfrentados pelos países em desenvolvimento, sobretudo no tocante a epidemias como HIV/AIDS, tuberculose e malária. Reconhece também que a assinatura do TRIPS não deveria impedir um país de promover políticas para garantir o acesso de sua população a medicamentos. Assim

como garante o direito de cada membro determinar o que vem a ser uma situação de “emergência” bem como quais as situações em que a licença compulsória será declarada, desde que seja mantido o respeito ao TRIPS. Apesar de afirmar a importância da saúde pública, a declaração enfatiza também a importância da proteção à propriedade intelectual para que novos medicamentos sejam desenvolvidos (Organização Mundial do Comércio, 2001c).

Este argumento, no entanto, sofre de deficiências, uma vez que o custo divulgado para o desenvolvimento de um medicamento nem sempre corresponde à realidade, já que neste cômputo são incluídos todos os gastos, do início das pesquisas ao lançamento do medicamento no mercado. Porém, algumas vezes ao longo das pesquisas são descobertos outros medicamentos que podem ser comercializados e trazem lucros aos laboratórios, chamados “desdobramentos secundários”. Isto é, muitos dos remédios novos que são descobertos têm sua base em inovações prévias, não podendo então ser contabilizado para cada novo avanço todo o custo do investimento anterior, como é feito atualmente. Além disso, muitas vezes recursos públicos são empregados nas pesquisas, o que reduz o dispêndio de capital por parte dos laboratórios privados (Roffe, 2004). Ainda nesse sentido, os gastos com pesquisa e desenvolvimento (P&D) são bastante reduzidos se comparados aos recursos utilizados para o *marketing* de novos medicamentos, assim como aqueles empregados em *lobbies* e doações a campanhas eleitorais. Em adição a isso, os países em desenvolvimento não representam fatia significativa no consumo mundial de medicamentos, segundo Roffe (2004)⁶.

O recuo de posição dos Estados Unidos quanto à proteção das patentes dos medicamentos decorreu, em grande medida, do fato de aquele país ter experimentado a necessidade de negociar a utilização do mecanismo da licença compulsória para reduzir o preço do antibiótico *Ciprofloxacina*, conhecido como *Cipro*, usado no tratamento do antraz.

Após os atentados terroristas de 11 de setembro foi encontrado antraz em Nova York, Flórida e Washington D.C. (Office of the United States Trade Representative, 2001). Este fato gerou uma escalada na demanda pelo antibiótico e por isso o governo dos Estados Unidos julgou que deveria ter um grande estoque de *Cipro* para o caso de uma epidemia. Nos Estados Unidos, a patente deste medicamento é detida pela *Bayer* e o preço por pílula de 500mg, em outubro de 2001 para o governo federal dos Estados Unidos era de US\$ 1,83, enquanto a versão genérica do laboratório FDC, à venda na Índia custava US\$ 0,06 (Singh, 2002).

As negociações entre o governo estadunidense e a *Bayer* ficaram a cargo de Tommy Thompson, Secretário de Saúde e Serviços

Tabela 1

Preços internacionais do Ciprofloxacina

Preços por pílula de 500 mg em dólares americanos em outubro de 2001

País	Companhia	Preço
EUA	Bayer atacado	4,67
EUA	Bayer governo federal	1,83
Canadá	Bayer governo	1,58
Canadá	Apotex genérico/governo	0,95
Nova Zelândia	Bayer varejo	1,29
África do Sul	Bayer governo	2,10
Polônia	Bayer	1,51
Polônia	Polfa Grodzisk genérico	0,29
Índia	Bayer varejo	0,13
Índia	Blue Cross genérico/varejo	0,10
Índia	FDC genérico/varejo	0,06

Fonte: Singh, 2002.

Humanos da administração Bush. A licença compulsória nunca chegou a ser decretada, pois o laboratório alemão concordou em reduzir os preços de maneira satisfatória, mas poderia ser realizada por meio do emprego da *Section 1498* do *U.S. Code*. Severas críticas recaíram sobre o governo estadunidense, pois ao invés de procurar abastecer seu mercado com medicamentos importados da Índia, ou mesmo autorizar laboratórios estadunidenses a produzi-los, ele optou por negociar junto à *Bayer* uma redução de preços, evitando ao máximo ter que declarar licença compulsória (Singh, 2002).

Segundo o USTR, se a licença compulsória fosse empregada, uma compensação financeira deveria ser paga ao detentor da patente, conforme reza o TRIPS e a *Section 1498*. Ainda no mesmo comunicado, o USTR afirma que o antraz encontrado em território americano poderia ser caracterizado como uma crise ou emergência, permitindo que os Estados Unidos, de acordo com o TRIPS, utilizassem a “quebra” da patente. Ao detentor da patente caberia

A ameaça do antraz exigiu do governo Bush um esforço conciliatório. Ao mesmo tempo em que procurava garantir o acesso de sua população ao único medicamento capaz de combater a infecção, buscava fazê-lo sem prejudicar os interesses da indústria farmacêutica.

procurar suas compensações financeiras devido ao uso governamental não-comercial da mesma. Finalizando o comunicado, o USTR ressalta que estas flexibilidades não são exclusivas aos Estados Unidos e que todos os membros da OMC podem recorrer a elas (Office of the United States Trade Representative, 2001).

Sendo assim, ainda que nunca tenham sido “quebradas” as patentes, as palavras do USTR abriram uma espécie de precedente, ou seja, após terem os próprios Estados Unidos cogitado a ameaça da licença compulsória, como poderiam reprimir os demais Estados que viessem a utilizá-la?

Com efeito, na Conferência Ministerial de Doha, os Estados Unidos tiveram que defender uma maior liberalização quanto à produção de medicamentos compulsoriamente licenciados. No entanto, a questão da importação paralela, utilizada por países que não têm capacidade de produção, foi deixada para ser discutida em reunião futura do Conselho do TRIPS (Organização Mundial do Comércio, 2001c).

Nesta situação, o que podemos perceber é que a mudança no discurso e na prática estadunidenses também podem ser analisadas na lógica do JDN. Primeiramente, devemos atentar para o fato de que após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 a questão da “quebra das patentes” passou a ser de interesse da população, pois esta poderia ser afetada por uma eventual epidemia de antraz.

Em segundo lugar, é importante frisar que, apesar de representar a abertura de uma espécie de “precedente”, a patente que seria “quebrada” pertencia a um laboratório alemão, o que não implicaria necessariamente em redução nos lucros dos laboratórios estadunidenses. Faz-se necessário ressaltar também que os interesses da indústria farmacêutica, ainda assim, foram preservados pelo governo, pois caso a primeira opção do governo estadunidense tivesse sido a licença compulsória, esta decisão certamente acarretaria conseqüências aos laboratórios.

Em terceiro lugar, aos representantes políticos interessava promover políticas que agradassem aos eleitores, haja vista que o momento se apresentava bastante propício, levando-se em consideração a movimentação política que se seguiu ao 11 de Setembro.

Os Estados Unidos, portanto, tiveram que modificar seu discurso e suas atitudes nos fóruns multilaterais para acomodar sua nova situação. Com efeito, durante negociações internacionais que tratavam sobre uma maior elasticidade

quanto às patentes de medicamentos, ao invés de procurar bloquear qualquer situação na qual a licença compulsória fosse entendida como legítima, o país preferiu defender posição menos rígida.

Apesar de não agradar à indústria farmacêutica estadunidense, a estratégia serviria também a outro

propósito para o Estado, pois através de uma aparente maior liberalização no quesito propriedade intelectual, os Estados Unidos poderiam obter benefícios nas negociações de outros setores do comércio internacional. Isto é, durante negociações internacionais que se seguiriam, sobretudo referentes à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e às questões agrícolas no âmbito da OMC, os Estados Unidos poderiam se aproveitar de sua nova postura quanto ao TRIPS, argumentando que houve um recuo e, portanto, uma concessão aos países em desenvolvimento, que por sua vez, deveriam adotar posturas mais flexíveis durante as negociações supracitadas. A estratégia de barganha também poderia ser empregada em negociações bilaterais.

Porém, para o Brasil o recuo de posição estadunidense também foi de grande importância estratégica, haja vista que em negociações futuras o país poderia agregar o precedente aberto pelos Estados Unidos ao seu argumento, no sentido de demonstrar a importância e a validade da “quebra” das patentes, conseguindo uma flexibilização ainda maior, ou ainda para extrair benefícios em negociações de outros setores.

USTR Robert Zoellick similarly abandoned the U.S. pharmaceutical industry with little consultation in agreeing to the Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health at Doha. The Bush administration did so in the context of post-September 11 domestic politics, where the ad-

ministration was undercut on compulsory licensing issues following the anthrax scare, and felt an intensified need to compromise on intellectual property matters in order to launch a new trade round. In short, when the TRIPS issues become politicized domestically within the United States and Europe, developing countries retain a greater leeway to develop intellectual property policies to fit their own needs (Shaffer, 2004, p. 29).

A dinâmica que se estabeleceu nos Estados Unidos no pós 11 de Setembro exigiu da administração Bush um esforço conciliatório, já que o governo tentava equilibrar os interesses da indústria farmacêutica e o de sua sociedade civil. Isso porque, ao mesmo tempo em que os *decision makers* se preocupavam em solucionar um problema enfrentado por sua população procurando garantir o acesso ao *Cipro*, buscavam fazê-lo sem prejudicar os interesses da indústria farmacêutica.

A preocupação de cunho político-eleitoral também pode ser percebida nesta situação, uma vez que garantindo à sua população o acesso ao *Cipro*, votos nas próximas eleições poderiam ser angariados, haja vista que o *median-voter* seria beneficiado por esta política e havia grande mobilização social em torno do assunto. Concomitantemente, em se mantendo o respeito às patentes, o governo estaria garantindo o apoio da indústria farmacêutica, que era responsável por grande parte dos fundos doados para a campanha eleitoral do Partido Republicano.

Por fim, vale enfatizar que a estratégia vitoriosa do Brasil no contencioso das patentes causou alterações significativas no TRIPS, favoráveis aos interesses dos países em desenvolvimento. Em outras palavras, foi eficaz ao utilizar as estruturas institucionais, especificamente a OMC, para alcançar resultados substantivos para si e outros países de

O sucesso do Brasil no caso das patentes só foi possível em virtude de três fatores principais: a estratégia de negociar num fórum multilateral, a busca por demandas de forte apelo moral, e a interação democrática com atores domésticos e internacionais.

menor poder relativo contra as principais potências da sociedade internacional contemporânea. Segundo Keohane (1992, p. 179),

Isso quer dizer que para o parceiro mais fraco, que a estratégia faz diferença. Políticos hábeis do país mais fraco podem ser capazes de encontrar aliados na sociedade e no governo dos Estados Unidos. [Nesse sentido,] (...) muitos governos têm sido ativos em articular *lobbies* nos Estados Unidos para influenciar a política comercial norte-americana.

Para Cepaluni (2004, p. 107), “Em uma relação de interdependência assimétrica, os países mais fracos [devem procurar] perceber as contradições e as fraquezas das

grandes potências, [buscar] alianças com ‘atores transnacionais’, [estabelecer] coalizões com nações com interesses semelhantes e [privilegiar] a resolução de conflitos em regimes internacionais”, inclusive, levando em consideração, a possibilidade de alterá-los a seu favor.

Considerações Finais

Observar e compreender a interação dos atores que contribuíram para o estabelecimento da estrutura de preferência doméstica durante o processo de formulação das estratégias e das posições a serem adotadas pela diplomacia brasileira nas negociações internacionais, sobretudo, na OMC, no tocante ao contencioso das patentes é essencial para o futuro do país. Pelo menos, por dois motivos principais.

Primeiro, esse estudo de caso fornece subsídios importantes para refletirmos sobre o desenho institucional mais adequado para que o Estado brasileiro tenha ampla capacidade de transformar as necessidades da sua sociedade civil em oportunidades internacionais. A premissa básica, para tanto, é traduzir seu legado histórico-diplomático em prol da ampliação da democracia e do multilateralismo no mundo em prática doméstica, por meio da construção de instituições políticas democráticas eficazes na canalização das demandas dos grupos econômicos e sociais que têm interesses em jogo nas negociações comerciais internacionais contemporâneas.

Em outras palavras, as experiências de interação entre *policy-makers* e atores domésticos e internacionais acumuladas tanto pelo Estado brasileiro, na figura da sua diplomacia, quanto pela sociedade civil nesse contencioso na OMC nos permitem afirmar ser necessária a elaboração de instituições democráticas *ex-ante* e *ex-post* para a formulação da política externa do Brasil, cabendo ao MRE a exclusividade na função de implementá-la.

Muitas alternativas para o equacionamento dessa questão podem ser encontradas na experiência de outros países e podem servir como modelo para o Brasil construir suas instituições democráticas para o tratamento da política externa, especificamente, das negociações comerciais internacionais. O exemplo paradigmático é o USTR nos Estados Unidos, onde as interações entre grupos de interesse, Legislativo e Executivo são perceptíveis e dotadas de institucionalidade (Vigevani, 1995). Isso porque o USTR, agência do Executivo para o comércio internacional, possui a participação formal de representantes de empresas e associações privadas, além de legisladores, no seu processo de formulação de políticas (Noland, 1997, Vigevani, 1995). As ações do USTR são acompanhadas de perto, quando não delimitadas, pelo Legislativo. O projeto de Lei 189/2003 do senador Eduardo Suplicy (PT/SP) visa a criar instrumentos e mecanismo

institucionais semelhantes e é provável que seja uma alternativa viável para o Brasil.

No caso dos Estados Unidos, fica evidente que as relações domésticas entre grupos de interesse, parlamentares e membros do Executivo, equalizadas por estruturas e instituições domésticas, como USTR e a TPA, funcionam como correias de transmissão dos interesses domésticos norte-americanos para a sociedade internacional. Tendo em conta o poder dos Estados Unidos e sua relevância para a formação dos regimes internacionais, o USTR tem grande capacidade de internacionalizar e legitimar as suas preferências domésticas no regime internacional de comércio, cristalizando-as, por exemplo, na OMC. Como observamos no contencioso das patentes, o recuo dos Estados Unidos permitiu a flexibilização do TRIPS para atender às demandas e às necessidades dos países em desenvolvimento e dos menos desenvolvidos.

Em um segundo momento, o “sucesso relativo” do Brasil na OMC no caso das patentes só foi possível devi-

do a três elementos principais: escolha do multilateralismo na OMC no bojo da “autonomia como integração” como estratégia de ação internacional; a busca por demandas de forte apelo moral; e, por fim, a interação democrática com atores domésticos e internacionais. A interconexão entre esses três elementos proporcionou credibilidade e legitimidade a estratégia de política externa brasileira durante as arbitragens nos *panels* e as negociações comerciais internacionais na OMC. Por fim, vale ressaltar que o contencioso das patentes permitiu ao Brasil e muitos aliados do G-20 flexibilizar o TRIPS em prol das suas necessidades.

A credibilidade e a legitimidade da estratégia brasileira para tanto só foi possível devido à interação democrática entre *policy-makers* e sociedade civil nacional e internacional em vários fóruns, sobretudo na OMC, como vimos. Contudo, a falta de sua institucionalização pode relegar essa experiência a memória nacional. Portanto, torna-se imperativo a institucionalização desse padrão de relacionamento para o benefício do Brasil.

Notas

¹ Borger (2001) afirma que a indústria farmacêutica é a mais lucrativa dos Estados Unidos, com uma taxa de retorno de investimento maior que duas vezes a média norte-americana. Sendo, portanto, com grande margem de vantagem, a mais lucrativa grande indústria dos Estados Unidos.

² “On 30 May 2000, the United States requested consultations with the Government of Brazil pursuant to Article 4 of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU) and Article 64 of the TRIPS Agreement (...) regarding the above measure (WT/DS199/1). The United States and Brazil then held consultations in Geneva on June 29 2000 and on December 2000 but failed to reach a mutually satisfactory resolution of the dispute. Accordingly, the United States respectfully requests that a panel be established pursuant to Article 6 of the DSU and Article 64 of the TRIPS Agreement.” (Organização Mundial do Comércio, 2001a).

³ Em ocasiões variadas o ex-presidente Bill Clinton demonstrou que sua opinião atualmente é diferente daquela que sustentava durante seus mandatos, em consonância com a lógica do dilema do governante. Exemplo disso pode ser observado na viagem à Índia, quando visitou o laboratório Ranbaxy em Gurgaon. A visita, em novembro de 2003, teve o propósito de demonstrar o apoio às companhias que fabricam anti-retrovirais genéricos a custos mais baixos utilizados no tratamento de HIV/AIDS na Índia, 4 países da África e 12 países caribenhos. Clinton declarou: “[The initiative] cuts costs of HIV/AIDS drugs by two-

thirds, making it affordable for a maximum number of people, considering the staggering dimension of this problem” (The Henry J. Kaiser Family Foundation, 2003b). Em outra ocasião, falando sobre a Clinton Foundation em 17 de junho de 2003 em Nova York, Bill Clinton afirmou: “We didn’t do enough [about HIV/AIDS] during my second term” (The Henry J. Kaiser Family Foundation, 2003a).

⁴ Comunidades epistêmicas podem ser consideradas como “... canais através dos quais novas idéias circulam de sociedades a governos, bem como de país para país.” (Haas, 1992, p. 27) Ou então, “...uma rede de profissionais com perícia reconhecida e competência em um domínio específico e com pretensão oficial de conhecimentos relevantes à políticas dentro daquele domínio ou área.” (Haas, 1992, p. 3, traduções livres)

⁵ Durante a disputa eleitoral pela prefeitura de São Paulo em 2004 José Serra utilizou novamente esse episódio como base de seu *marketing* político.

⁶ “(...) convém notar que a participação dos países em desenvolvimento no mercado farmacêutico mundial é relativamente pequena. Por, exemplo, em 2002, a África respondia por apenas 1,3% dos lucros mundiais da indústria farmacêutica, enquanto que o sudeste asiático, a China e o subcontinente indiano juntos perfaziam meros 6,7%. Os mercados dos países em desenvolvimento, de modo geral, quase não produzem impacto sobre as receitas da indústria farmacêutica” (Roffe, 2004:58).

Referências Bibliográficas

- BHALA, Raj (2001). *International Trade Law: Theory and Practice*. New York: Lexis Publishing.
- BORGER, Julian (2003). USA: Pharmaceutical Industry Stalks the Corridors of Power. *The Guardian Unlimited*. Disponível em: <<http://www.CorpWatch.org>>. Acesso em: 26 set. 2003.
- BRASIL (1996). *Lei n. 9.279*, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/legis/leis/9279_96.htm>. Acesso em 15 de dezembro de 2003.
- BUREAU OF NATIONAL AFFAIRS (2003). *Pharmaceuticals: United States Drops Case Against Brazil Over HIV/AIDS Patent Law*. Disponível em <<http://www.cptech.org/ip/health/c/brazil/bna06262001.html>>. Acesso em 26 de setembro de 2003.
- CENTER FOR RESPONSIVE POLITICS (2003a). *Influence Inc 2000: Top Industries: Pharmaceuticals/Health Products*. Disponível em <<http://www.opensecrets.org/pubs/lobby00/topind01.asp>>. Acesso em 26 de setembro de 2003.
- CENTER FOR RESPONSIVE POLITICS (2003b). *Top Contributors: Pharmaceutical/Health Products*. Disponível em <<http://www.opensecrets.org/industries/contrib.asp?Ind=H04&Cycle=2000>>. Acesso em 26 de setembro de 2003.
- CEPALUNI, Gabriel (2004). *O contencioso Brasil X Estados Unidos no setor farmacêutico e a licença compulsória para medicamentos contra o HIV/AIDS: regimes internacionais, atores transnacionais e política doméstica*. São Paulo: Programa San Tiago Dantas – Mestrado acadêmico em relações internacionais da Unesp, Unicamp e PUC/SP.
- CLINTON, William Jefferson (2002). *Remarks as Delivered "Action For the Global Good"*. Barcelona, 12 de julho. Disponível em <http://www.clintonpresidential-center.com/barcelona_speech.html>. Acesso em 1º de maio de 2004.
- CLINTON, William Jefferson (2003). *Remarks as Delivered 10th Conference on Retroviruses and Opportunistic Infections*. Boston, 10 de janeiro. Disponível em: <http://www.clintonpresidentialcenter.com/retroviral_2003.html>. Acesso em 1º de maio de 2004.
- DE BRUNS NETO, Romeu (2003). "O lobby sai do armário". *Revista Amanhã*. Disponível em: <<http://www.revistaamanha.com.br>>. Acesso em: 12 de outubro de 2003.
- EMBAIXADA DO BRASIL EM WASHINGTON (2002). *A Lei Comercial Americana de 2002 e a "Trade Promotion Authority": O que é e como impacta as negociações comerciais*. Mimeo.
- _____. (2003). *Barreiras a Produtos e Restrições a serviços e Investimentos nos Estados Unidos*. São Paulo: Aduaneiras.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *US Code*. Disponível em: <<http://www4.law.cornell.edu/uscode/>>. Acesso em 15 de dezembro de 2003.
- EVANGELISTA, Matthew (1997). "Domestic Structure and International Change". In: Doyle, Michael, W; Ikenberry, John G. *New Thinking in International Relations Theory*. Boulder, CO: Westview Press.
- HAAS, Peter M. (1992). "Introduction: Epistemic Communities and International Policy Coordination". *International Organization*. Vol. 46, No. 1.
- KEOHANE, Robert O. (1992) "Soberania Estatal e Instituições Multilaterais: Respostas à Interdependência Assimétrica", In: MOISÉS, José Álvaro (org.) *O Futuro do Brasil: A América Latina e o Fim da Guerra Fria*, São Paulo: Editora Paz e Terra.
- KEOHANE, Robert O. e MILNER, Helen V. (2002). *Internationalization and domestic politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- LAFER, Celso (1998). *A OMC e a regulação do comércio internacional: uma visão brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- _____. (2000). "Brasil: dilemas e desafios da política externa". *Revista do Instituto de Estudos Avançados da USP*, nº 39.
- _____. (2001). *A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira – Passado, Presente e Futuro*. São Paulo: Perspectiva.
- MILNER, Helen V. (1997). *Interests, institutions and information. Domestic politics and international relations*. New Jersey: Princeton University Press.
- NASSER, Rabih Ali (2002). *A OMC e os países em desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras.
- NOLAND, Marcus (1997). "Chasing Phantoms: The Political Economy of USTR". *Institute for International Economics*. Disponível em <<http://www.iie.com/publications/wp/1997/97-1.htm>>. Acesso em 3 de maio de 2004.
- OFFICE OF THE UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE (2001). *United States and Brazil agree to use newly created Consultative Mechanism to promote cooperation on HIV/AIDS and address WTO patent dispute*. Washington D.C.: Junho. Disponível em: <<http://www.ita.doc.gov/td/icp/PRs/WTO/WTOBrazil/AIDS010625.html>>. Acesso em 12 de janeiro de 2004.

- _____. *Brazil – Patent Protection (WT/DS199)*. Disponível em: <<http://www.ustr.gov/html.itds.html>>. Acesso em 12 de janeiro de 2004.
- _____. *TRIPS and Health Emergencies*. Disponível em: <<http://www.ustr.gov/releases/2001/11/01-97.htm>>. Acesso em 20 de abril de 2004.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (2000). *Brazil – Measures Affecting Patent Protection: Request for Consultations by the United States*. Genebra: Junho. Disponível em: <<http://docsonline.wto.org/DDFDocuments/t/G/L/385.DOC>>. Acesso em 15 de janeiro de 2004.
- _____. (2001a). *Brazil – Measures Affecting Patent Protection: Request for the Establishment of a Panel By the United States (WT/DS/199/3)*. Genebra: Janeiro. Disponível em: <<http://docsonline.wto.org/DDFDocuments/t/WT/DS/199-3.doc>>. Acesso em 15 de janeiro de 2004.
- _____. (2001b). *Brazil – Measures Affecting Patent Protection: Notification of Mutually Agreed Solution (WT/DS199/4 G/L/454 IP/D/23/Add.1)*. Genebra: Julho. Disponível em: <<http://docsonline.wto.org/DDFDocuments/t/IP/d/23A1.doc>>. Acesso em 15 de janeiro de 2004.
- _____. (2001c). *Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health*. Doha: Novembro. Disponível em: <<http://docsonline.wto.org/DDFDocuments/t/WT/min01/DEC2.doc>>. Acesso em 15 de janeiro de 2004.
- OXFAM GB (2001). *Drug Companies vs. Brazil: The Threat to Public Health*. Oxford: Maio. Disponível em <http://www.oxfam.org.uk/what_we_do/issues/health/drugcomp_brazil.htm>. Acesso em 26 de setembro de 2003.
- PARLIAMENTARY OFFICE OF SCIENCE AND TECHNOLOGY (2001). *Postnote: Access to medicines in the developing world*. Londres: Julho. Disponível em: <<http://www.parliament.uk/post/home.htm>>. Acesso em 14 de dezembro de 2003.
- RISSE-KAPPEN, Thomas (1990). “Public Opinion, Domestic Structure, and Foreign Policy in Liberal Democracies”. *World Politics*, vol. 43, no. 4.
- ROFFE, Pedro (2004). “Nota sobre direitos de propriedade intelectual e saúde pública”. *Política Externa*, vol. 12, nº 3.
- ROGOWSKI, Ronald (1990). *Commerce and Coalitions How Trade Affects Domestic Political Alignments*. Princeton, N.J.: Princeton University Press.
- ROSENAU, James N. (1961). *Public Opinion and Foreign Policy*. New York: Random House.
- _____. (1967). *Domestic Sources of Foreign Policy*. New York: The Free Press.
- SCHEFFER, Mario (ed.) (2003). *Cadernos Pela Vida*. Ano XIII, vol. 37.
- SHAFFER, Gregory. *Recognizing Public Goods in WTO Dispute Settlement: Who Participates? Who decides? The Case of TRIPS and Pharmaceutical Patent Protection*. Mimeo.
- SINGH, Kavaljit (2002). “Anthrax, Drug Transnationals, and TRIPS”. *Foreign Policy In Focus*. Disponível em: <http://www.fpip.org/outside/commentary/2002/0204trips_body.html>. Acesso em 20 de abril de 2004.
- THE HENRY J. KAISER FAMILY FOUNDATION (2002). “Clinton Urges Nations to Develop Plans to Halt HIV/AIDS, Says He Regrets Opposing Needle Exchange Programs While President”. *Kaiser Daily HIV/AIDS Report*, 12 de julho. Disponível em: <http://www.kaisernetwork.org/daily_reports/rep_index.cfm?DR_ID=12289>. Acesso em 20 de abril de 2004.
- _____. (2003a). “Clinton Foundation Plans To Treat 700,000 AIDS Patients in Africa, Caribbean Over Next Five Years”. *Kaiser Daily HIV/AIDS Report*, 17 de junho. Disponível em: <http://www.kaisernetwork.org/daily_reports/rep_index.cfm?DR_ID=18300>. Acesso em 20 de abril de 2004.
- _____. (2003b). “Former President Clinton Visits Generic Drug Maker Ranbaxy in India, Shows Support for Lower-Cost AIDS Drugs”. *Kaiser Daily HIV/AIDS Report*, 21 de novembro. Disponível em <http://www.kaisernetwork.org/daily_reports/rep_index.cfm?DR_ID=20986>. Acesso em 20 de abril de 2004.
- THOEN, Ellen. (2003). “Pharmaceuticals, Patents, Prices and Patients”. *United Nations Chronicle Online Edition*. Disponível em: <<http://www.un.org/Pubs/chronicle/2003/issue2/0203p13.html>>. Acesso em: 20 de abril de 2004.
- THORSTENSEN, Vera (2001). *OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais*. São Paulo: Aduaneiras.
- VIGEVANI, Tullo (1995). *O contencioso Brasil X Estados Unidos da informática: uma análise sobre formulação da política exterior*. São Paulo: Alfa-Omega/Edusp.
- WEISSMAN, Robert (2002). “Global Public Health: Access to Essential Medicines”. *Foreign Policy In Focus*, vol. 7, no. 7, junho. Disponível em <http://www.fpij.org/briefs/vol7/v7n07aids_body.html>. Acesso em 20 de abril de 2004.